



PARECER Nº 03-CAS DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2011, que "Dispõe sobre a veiculação de publicidade do Distrito Federal nas emissoras de rádio e dá outras providências."

Autora: Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 323, de 2011, de autoria da deputada Luzia de Paula, que trata da veiculação de publicidade do Distrito Federal nas emissoras de rádio e dá outras providências.

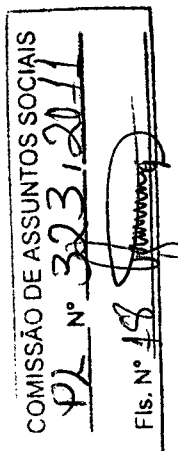
Consta no art. 1º da propositura que a veiculação de publicidade do Distrito Federal nas emissoras de rádio fica condicionada à destinação de vinte por cento de sua programação musical à produção de músicos locais e da Região do Entorno.

Acrescentam os §§ 1º, 2º e 3º do citado art. 1º que o percentual previsto abrangerá todos os programas da grade diária de cada emissora de rádio, sendo restrito àquelas que contam com programação musical, independente do estilo das músicas, ficando compreendido por Região do Entorno aquela prevista da Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Traz o art. 2º que as emissoras de rádio deverão apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, relatório contendo os nomes dos programas e dos artistas e os títulos das músicas executadas no mês anterior em sua programação musical, acrescentando o parágrafo único que a não apresentação do relatório mencionado por qualquer das emissoras implicará na suspensão imediata da veiculação da publicidade oficial, a qual cessará após o atendimento de tal exigência.

No art. 3º está previsto que o Distrito Federal poderá firmar acordo e convênios com entidades representativas dos músicos locais e da Região do Entorno, visando o fiel cumprimento da norma que se busca estatuir.

Já o art. 4º dispõe que os contratos de publicidade firmados pelo Distrito Federal, que tenham por finalidade divulgar assuntos de seu interesse nas





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



emissoras de rádio, deverão constar a exigência da reserva de vinte por cento de sua programação musical para a divulgação da produção artística dos músicos locais e da Região do Entorno.

Seguem nos artigos 5º, 6º e 7º as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, de vigência e revogação.

Justifica a ilustre Autora que o seu propósito por meio do projeto de lei em análise é o de valorizar a produção musical de artistas locais e da Região do Entorno, possibilitando que o trabalho deles seja mostrado à população através da inclusão de suas músicas na programação diária das emissoras de rádio, especificamente daquelas que veiculam publicidades do Poder Público do Distrito Federal.

Ao ser apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a proposição foi aprovada na forma do substitutivo proposto pelo Relator, e, ao chegar à Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada a sua redistribuição para esta Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

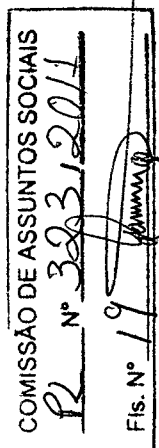
É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea 'n', compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre comunicação social.

Apresenta-se a proposição *sub examen* como um meio de fazer com que os músicos do Distrito Federal e da Região Entorno tenham espaço na programação musical das emissoras de rádio que veiculam publicidade do Poder Público do Distrito Federal, sendo assegurado a eles a cota de vinte por cento da programação, medida pela qual a Autora acredita que servirá para incentivar a produção artística na área da música nas duas localidades referidas (DF e Entorno).

Ao ser apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a propositura foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, no qual a cota de vinte por cento destinados aos músicos locais e do Entorno na programação das emissoras de rádio e reduzida para dez por cento, sob a alegação que a redução do percentual tem por finalidade proporcionar maior adesão ao proposto e, ao mesmo tempo, evitar o comprometimento da divulgação da publicidade oficial, no caso de exclusão de emissoras de grande audiência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Chegando para ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, o Relator designado houve por bem requerer que a propositura foi submetida à avaliação da Comissão de Assuntos Sociais, por tratar de matéria relacionada a comunicação social.

Reputamos ser a proposta de grande relevância para a produção musical do Distrito Federal e Região Entorno, por entendermos que a mesma possibilitará que as obras dos artistas destas localidades sejam executadas nas emissoras que veiculam publicidade oficial, evitando a adoção de caminhos tortuosos para esse fim.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 323, de 2011, no âmbito desta Comissão, na forma do substitutivo proposto e aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É como voto.

Sala das Comissões, em.....

Deputado LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputada LILIANE RORIZ
Relatora

